



PORTARIA Nº 1127, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto de 24 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.272, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe confere a Portaria nº 0444, de 7 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.281, em observância ao art. 162 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, bem como o consignado no Decreto estadual nº 9.738, de 27 de outubro de 2020, que institui a Política Estadual de Capacitação e Desenvolvimento Profissional a ser aplicada aos servidores do Estado de Goiás e ao Despacho nº 4342/2024/SSP/SGI, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202400016037984,

Art. 1º Conceder Licença para Capacitação à servidora PRISCILLA RODRIGUES BARCELOS, inscrita no CPF nº ***.265.801-**, ocupante do cargo de Médico Legista, do quadro de pessoal da Superintendência de Polícia Técnico-Científica/SSP, atualmente em exercício na Superintendência de Polícia Técnico-Científica, pelo período de 30 (trinta) dias, a ser usufruída entre 6 de janeiro de 2025 e 4 de fevereiro de 2025, para participação no Curso “Enfrentamento ao Assédio Sexual na Segurança Pública”, ofertado pela SENASP, com carga horária total de 50 (cinquenta) horas, conforme informado na Ementa do Curso (SEI nº 66365337).

Art. 2º Estipular que, em até 30 (trinta) dias contados do término da licença para capacitação, a servidora deverá demonstrar o seu usufruto, que será condizente com a solicitação que motivou a concessão, e deverá apresentar, no que couber:

- I – certificado que comprove a conclusão da atividade de capacitação;
- II – documento que comprove frequência, participação e aproveitamento na atividade de capacitação profissional;
- III – comprovante de entrega do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese; e
- IV – declaração informando o nome da capacitação realizada, o local de realização, a instituição, o período de realização e as atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. A administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documento que efetivamente comprove a conclusão da capacitação.

Art. 3º Definir que, caso a servidora não conclua o curso ou a atividade de forma integral, por motivo injustificado, os dias não comprovados serão computados como falta injustificada ao serviço e a servidora será notificada da efetivação do respectivo desconto em folha de pagamento.

Art. 4º Determinar a publicação desta Portaria no sítio <http://www.ssp.go.gov.br/portarias>, conforme orientação do Parecer “PA” nº 000429/2017, aprovado pelo Despacho “AG” nº 000878/2017, ambos da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 5º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas/SSP e à Superintendência de Polícia Técnico-Científica para conhecimento e demais providências que julgarem de acerto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARLOS FERREIRA



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CARLOS FERREIRA, Subsecretário (a)**, em 03/12/2024, às 16:20, conforme art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68065087** e o código CRC **D61D78F3**.



Referência: Processo nº 202400016037984



SEI 68065087